



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Quinta-feira, 21 de julho de 2022

Ano III | Edição nº 252

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	7
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia

CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia

CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia

CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quinta-feira, 21 de julho de 2022

Ano III | Edição nº 252

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2022

Altera a Lei Complementar Municipal nº 007, de 02 de agosto de 2016, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 007/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º Para a aplicação do índice legal dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, previsto no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, será observado o disposto no § 2º do artigo 26 do mesmo Diploma.

§1º: Considera-se como profissionais da educação básica, os docentes, os profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

§2º: Considera-se profissionais em efetivo exercício, aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo primeiro deste artigo, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§3º: Considera-se como remuneração, o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

Artigo 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 007/2016, que passa a vigorar

com a seguinte redação:

Artigo 3º - A distribuição de recursos aos profissionais da educação básica de que trata o artigo 1º desta lei somente será efetuado após o Município ter quitado os vencimentos diretos e também a provisão de todos os demais encargos da folha de pagamento do ensino básico, bem como da contribuição previdenciária, gratificação natalina, adicional de férias, devida aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, desde que tais profissionais estejam em exercício na escola municipal e sejam pagos pela folha de pagamento com critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Artigo 3º - Os critérios para o rateio aos profissionais de educação básica serão definidos em regulamentação via decreto.

Artigo 4º Ficam revogados os artigos 4º e 5º da Lei Complementar Municipal nº 007/2016.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 17 de maio de 2022.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº. 069/2022

FIXA TAXA PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado à atualização monetária de tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias em 0,62% (zero vírgula sessenta e dois por cento) para o mês de julho de 2022, conforme índice INPC - da FIBGE.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 01 de julho de 2022.

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei
Data supra.

DECRETO Nº 079/2022

Institui o Conselho de Usuários de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quinta-feira, 21 de julho de 2022

Ano III | Edição nº 252

Página 3 de 7

Serviços Públicos do Município de Urânia

MARCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, em especial em seus artigos 18, 19, 20, 21 e 22;

CONSIDERANDO o disposto do Decreto nº 44, de 27 de abril de 2021, que institui a Ouvidoria do Município de Urânia;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Município de Urânia atento aos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas;

CONSIDERANDO que a escolha dos membros do Conselho de Usuários do Município de Urânia deverá ser feita em processo aberto ao público e, diferenciado por tipo de usuário a ser representado;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Urânia, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços públicos prestados.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Urânia, sem prejuízo de outras atribuições:

- I- Acompanhar a prestação dos serviços públicos;
- II- Participar da avaliação dos serviços públicos prestados;
- III- Propor melhorias na prestação dos serviços públicos;
- IV- Contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V- Acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestador de serviços públicos;
- VI- Manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Urânia, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será constituído por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos.

I- 3 (três) representantes do Município de Urânia, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal e;

II- 3 (três) representantes da Sociedade Civil

§1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão, entidade ou categoria.

§2º Os representantes da Sociedade Civil, que comporão o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Urânia, serão eleitos em ato a ser convocado pela Secretaria Municipal de Comunicação,

dentre aqueles que se candidatarem para o mister em processo de chamamento público, convocado pelo Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§3º A Presidência do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Urânia caberá a representante da Secretaria Municipal de Comunicação, mediante indicação do Prefeito Municipal.

§4º Pela atividade exercida no Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Urânia, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerado serviço relevante.

Art. 4º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Urânia reunir-se-á na terceira semana dos meses ímpares, ou extraordinariamente, quando convocado:

- I- Pelo Prefeito do Município de Urânia;
- II- Pelo seu Presidente;
- III- Por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Urânia, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Urânia será secretariado pela Secretaria Municipal de Comunicação, cabendo a esta as tarefas técnico-administrativas.

§2º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos do Município de Urânia poderá organizar grupos de trabalhos específicos, convidando, para tanto, entidades, órgãos de classe e representantes da sociedade civil, os quais trabalharão sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 6º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, que deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, compilar as regras dos serviços públicos municipais, as formas de seu acesso e seus compromissos e padrões de qualidade no atendimento, com o objetivo de elaborar a Carta de Serviços ao Cidadão, a ser disponibilizada a todo e qualquer cidadão.

§1º A Carta de Serviços ao Cidadão apresentará, com clareza e precisão, em relação a cada um dos serviços públicos prestados, as seguintes informações:

- I- Os serviços efetivamente oferecidos;
- II- Os requisitos, documentos, formas e informações necessários para acessar o serviço;
- III- As principais etapas para o processamento do serviço;
- IV- A previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V- A forma de prestação do serviço;
- VI- Os locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quinta-feira, 21 de julho de 2022

Ano III | Edição nº 252

Página 4 de 7

VII- As prioridades de atendimento;
VIII- A previsão de tempo de espera para atendimento;
IX- Os mecanismos de comunicação com os usuários;
X- Os procedimentos para receber e responder as manifestações dos cidadãos;

XI- Os mecanismos de consulta, por parte dos cidadãos, acerca do andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação.

§2º A Carta de Serviços ao Cidadão ficará disponível no Portal de Atendimento da Prefeitura do Município de Urânia.

§3º A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Cidadão deverá ser feita pelo órgão e entidade responsável pela prestação de cada serviço público, de modo concomitante à sua implantação, sendo revisada constantemente, sempre que houver alteração do serviço.

§4º A Carta de Serviços ao Cidadão utilizará linguagem simples, concisa, objetiva e em formato acessível, quando necessário, considerando o contexto sociocultural dos cidadãos interessados, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Em 12 de julho de 2022
MARCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 080/2022

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, considerando a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário e dá outras providências.

MARCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário e o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, de que trata a Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017 no seu Art. 18 e o Decreto Municipal nº 079, de julho de 2022.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, sem prejuízo das definições previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 13.460/2017, considerando-se:

I — Prestador de serviço público: todo aquele que presta serviço pela Administração Pública ou por seus delegados, sob normas e controles públicos;

II — Política pública: conjunto de programas, ações e

atividades desenvolvidas pelo Município direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito do cidadão;

III — Pedido: requisição formal de serviço público feita diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IV — Ocorrência: registro formal da Ouvidoria às manifestações do usuário do serviço público;

V — Reclamação: demonstração formal de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização desse serviço;

VI — Denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

VII — Elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço oferecido ou o atendimento recebido;

VIII — Sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IX — Solicitação: pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal;

X — Identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

XI — Certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido;

XII — Decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal manifesta-se com respostas conclusivas acerca da procedência ou improcedência da ocorrência, apresentando solução ou comunicando a impossibilidade de seu atendimento;

XIII — Monitoramento: acompanhamento da tramitação da ocorrência nos órgãos da Administração Pública Municipal, realizado pela Ouvidoria Geral do Município a partir do registro da ocorrência até o envio da resposta ao usuário do serviço público;

XIV — Controle de qualidade: pesquisa coordenada pela Ouvidoria Geral do município para apurar a execução e qualidade do serviço prestado por meio do nível de satisfação do usuário do serviço público das ocorrências registradas.

Parágrafo único. O acesso do usuário a informações será regido pelos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Os órgãos e as entidades do Poder executivo observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:

I - Presunção de boa-fé do usuário;

II — Compartilhamento de informações, nos termos da lei;

III - Atuação integrada e sistêmica na expedição de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quinta-feira, 21 de julho de 2022

Ano III | Edição nº 252

Página 5 de 7

atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;

IV - Racionalização de métodos e procedimentos de controle;

V - Eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

VI - Aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

VII - Utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

VIII — Articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os outros Poderes para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos.

Parágrafo único: Usuários dos serviços públicos são as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, diretamente atendidas por serviço público.

Art. 4 . A participação dos usuários dos serviços públicos municipais no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº 13.460/2017, órgão consultivo, vinculado à Ouvidoria Geral do Município.

Art. 5º. Além das atribuições previstas no parágrafo único do artigo 18 da Lei Federal nº 13.460/2017, compete ao Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos — COMUSP:

I — Elaborar, aprovar e reformar, quando necessário, seu regimento interno;

II — Eleger o seu Presidente e os demais componentes da Mesa Diretora.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, escolhidos na posse entre os conselheiros titulares, com mandato de 02(dois) anos.

Art. 6 . Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados à Ouvidoria, Transparência e Controle.

Art.7º. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto de 06 (seis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I — 03 (três) representantes dos usuários de serviços públicos municipais, dos seguintes eixos:

- Gestão pública, cidade e cidadania;
- Saúde, esportes e educação;
- Meio ambiente e sustentabilidade;

II — 03 (três) membros da Administração Municipal, dos seguintes órgãos públicos:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da

Fazenda;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde e Educação;

§ 1º Os representantes da Administração Municipal e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das Secretarias Municipais, entre servidores em posição de chefia, chefes de departamentos, coordenadores e/ou técnicos da área a ser representada.

§ 2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado, pela Ouvidoria Geral do Município, com antecedência mínima de 01 (um) mês e ampla divulgação, contendo:

I — Informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura como conselheiro;

II — O endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III — A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV — Comprovante de Residência no Município, apresentação de certidões negativas de distribuição civil, criminal e de improbidade administrativa, e bem como não incorram nas vedações previstas na Lei Municipal, declaração de idoneidade, a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa.

§ 3º Findo o prazo do envio das inscrições será realizada audiência pública conduzida pelo Ouvidor Geral do Município, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município com antecedência mínima de 01 (um) mês, para eleição dos representantes escolhidos, com direito a voto os usuários de serviços públicos, maiores de 18 anos, presentes à audiência.

§ 4 Na ausência ou impedimento do representante titular, assumirão as funções o respectivo suplente, tendo direito a voto somente nesses casos.

Art. 8º. Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vista ao equilíbrio em seu desempenho, a escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos no processo aberto a que se refere o § 2º do artigo 4 deste decreto poderá depender da avaliação dos seguintes requisitos:

I — Formação educacional compatível com a área a ser representada;

II — Experiência profissional aderente à área a ser representada;

III — Atuação voluntária na área a ser representada;

IV — Não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos

Art. 9º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quinta-feira, 21 de julho de 2022

Ano III | Edição nº 252

Página 6 de 7

anos, admitida uma recondução por igual período.

Art. 10. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos terá 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente e 01(um) Secretário Geral, escolhidos na posse entre os conselheiros titulares, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 11. No prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros, o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos (COMUSP) adotará providências no sentido de elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento, submetendo-o à homologação por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12. A participação no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos não será remunerada a qualquer título, sendo considerado relevante serviço público.

Art. 13. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Caberá representação à Ouvidoria Geral do Município, no caso de descumprimento dos prazos e procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 16. As situações de omissão ou contido aparente de normas serão tratadas especificamente no âmbito da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 17 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão informar e disponibilizar, nos locais de atendimento, cópia deste ato para consulta dos usuários.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 Este decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia

Em 12 de julho de 2022

MARCIO ARJOL DOMINGUES

Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

Quinta-feira, 21 de julho de 2022

Ano III | Edição nº 252

Página 7 de 7

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL
URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



PORTARIA Nº 080/2022

DISPÕE SOBRE COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

MARCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 053/1984, que instituiu o Sistema Municipal de Defesa Civil;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica composta a Comissão Municipal de Defesa Civil com os seguintes membros:

Presidente: ANDERSON CHAPICHI – RG 33.308.223-0 SSP/SP – CPF 321.013.428-63

Membro: EDUARDO FERNANDO SOLER DO AMARAL– RG 20.272.723-3 SSP/SP – CPF 181.538.508-14


Membro: CLAUDINEI DE JESUS RONDINA– RG 19.239.941 SSP/SP – CPF 107.326.298-70

Artigo 2º - O mandato dos membros é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA, 18 DE JULHO DE 2022.


MARCIO ARJOL DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na forma da lei.
Data supra.

secgabinete@urania.sp.gov.br - www.urania.sp.gov.br
Avenida Brasil, 390 - Centro - CEP 15.760-000 - URÂNIA - ESTADO DE SÃO PAULO - Fone (17) 3634-9020



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: c745-44c7-08ff-b118

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Urânia (SP), Edição nº 252, ano III, veiculado em 21 de julho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URANIA (CNPJ 46611117000102) em 21/07/2022 às 14:26:42 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c745-44c7-08ff-b118>